

CONTRATO Nº 116 8315 / 2021
PROCESSO Nº 02504934/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – FSPDS E A EMPRESA 2P COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O Fundo de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará – FSPDS, situado na Av. Bezerra de Menezes, 581, São Gerardo, Fortaleza-CE, CEP 60.325-003, inscrita no CNPJ nº 07.261.661/0001-10, telefones (85) 3101-6501 e 3101-6507, e-mail: fds@seguranca.ce.gov.br, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Senhor Cel PM Klênio Savyo Nascimento de Sousa, Ordenador de Despesas – FSPDS, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 103.429-1-0 e CPF nº 463.970.433-04, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, e a EMPRESA 2P COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, com sede na rua Rodrigo Osório de Andrade, nº 254, Bairro Planalto, Belo Horizonte-MG, CEP: 31.720-570, Fone: (31) 99804-56, (31) 3110-4028, (31) 99549-6741, e-mail: 2pcomerciodemoveis@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 24.476.378/0001-24, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela senhora Maria das Graças Carvalho Oliveira, CPF nº 009.503.056-50, RG nº M-758561 – SSP, brasileira, casada, diretora, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a ATA de Registro de Preços nº 030/2020, advinda do Pregão Eletrônico nº 022/2020 do Ministério Público do Acre, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2020 do Ministério Público do Acre e anexos, a ATA de Registro de Preços nº 030/2020, do Ministério Público do Acre, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de mobiliários no geral, com montagem/instalação, para atender as necessidades da Polícia Militar do Ceará, conforme as especificações no quadro abaixo:

MARIA DAS GRACAS
CARVALHO OLIVEIRA:
00950305650

Assinado digitalmente por MARIA DAS GRACAS
CARVALHO OLIVEIRA:00950305650
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM
BRANCO), OU=16894782000190, CN=MARIA DAS
GRACAS CARVALHO OLIVEIRA:00950305650
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização: 1234
Data: 2021-06-22 17:54:49

GRUPO 1					
ITEM ATA	DESCRIÇÃO	EMBALAGEM	QTD	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
4	MESA, TAMPO EM MDP OU MDP, RETA, RETANGULAR, ACAAMENTO EM LAMINADO MELAMINICO BP, DIMENSÕES +/- 1400X600X740MM.	1.0 UNIDADE	5,00	636,00	3.180,00
5	MESA, RETA, MDP, PÉ METÁLICO, DIMENSÕES APROXIMADAS 1000X600X740MM, CORES DIVERSAS.	1.0 UNIDADE	15,00	513,00	7.695,00
7	MESA, MDP, ANGULAR L, DIMENSÕES 1400X1400X600X740MM.	1.0 UNIDADE	1,00	927,00	927,00
9	MESA, TIPO L, MDF, CORES DIVERSAS, PÉ METÁLICO, DIMENSÕES 1400X1400X600X740.	1.0 UNIDADE	1,00	972,00	972,00
13	MESA, TRABALHO LINEAR, PAINEL MDP, DIMENSÕES 700X600X740MM, CORES DIVERSAS.	1.0 UNIDADE	2,00	499,00	998,00
GRUPO 2					
ITEM ATA	DESCRIÇÃO	EMBALAGEM	QTD	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
2	ARMÁRIO, ALTO, MDP, 02 PORTAS, PRATELEIRAS, CORES DIVERSAS, DIMENSÕES 800 X 500 X 1600MM, EMBALAGEM 1.0.	1.0 UNIDADE	18,00	1.399,00	25.182,00
GRUPO 3					
ITEM ATA	DESCRIÇÃO	EMBALAGEM	QTD	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
2	ARMÁRIO, BAIXO TIPO BALCÃO, CORES DIVERSAS, MDP, 02 PORTAS, DIMENSÕES 800 X 500 X 740MM, EMBALAGEM 1.0.	1.0 UNIDADE	1,00	810,00	810,00
4	ARMÁRIO, ARMÁRIO BAIXO EM MDP, DIMENSÕES 800 X 500 X 740MM, 02 PORTAS, TIPO BLCÃO, COR BRANCA	1.0 UNIDADE	2,00	626,00	1.252,00
TOTAL					41.016,00

VALOR GLOBAL: R\$ 41.016,00 (quarenta e um mil e dezesseis reais).

MARIA DAS GRACAS
CARVALHO OLIVEIRA
00950305650

Assinado digitalmente por MARIA DAS GRACAS CARVALHO OLIVEIRA 00950305650
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=16894782000190, CN=MARIA DAS GRACAS CARVALHO OLIVEIRA.00950305650
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização: 1234
Data: 2021-05-22 17:55:26

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma global, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima Primeira do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 41.016,00 (quarenta e um mil e dezesseis reais)**.

5.2. O preço é fixo e irredutível.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

6.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar os acréscimos ou suspensões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de cada item do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, exclusivamente no Banco Bradesco S/A.

7.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

7.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações constantes na Cláusula Terceira deste instrumento contratual, bem como da proposta da contratada.

7.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

7.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

7.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

8.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = VA x N x I**, onde:

EM = Encargos Moratórios

VA = Valor em Atraso

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a efetivamente

realizada

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{i/100}{365}$$

$$I = \frac{6}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

i = taxa percentual anual no montante de 6% (seis por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A compensação financeira deverá ser cobrada em nota fiscal eletrônica/fatura após a ocorrência, desde que certificada pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos do Tesouro Estadual:

PR: 1112610000;

Funcional Programática: 10200008.06.181.521.10773.03.449052.27000.1.4

MAPP 333 – FSPDS

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTARTO

10.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de sua publicação e encerramento em 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

11.1 Quanto à entrega: 11.1.1 O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no prazo de 20 (vinte) dias, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, no Quartel do Comando Logístico da PMCE(COLOG), sito à Rua General Alípio dos Santos, 01 - Olavo Oliveira, Fortaleza-CE, CEP: 60.351-100, Fone/FAX: (85) 3101.2521, e-mail: daldiretor@pm.ce.gov.br. Nos horários e dias da semana de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 16:00 de segunda-feira a sexta-feira.

11.1.2 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela **CONTRATANTE**, não serão considerados como inadimplemento contratual.

11.2 Quanto ao recebimento:

11.2.1. Provisoriamente, em até 07 (sete) dias consecutivos dias para posterior verificação da conformidade do objeto entregue com as especificações presentes no Termo de Referência – Anexo I do Edital;

11.2.2. Definitivamente, no prazo de até 07 (sete) dias consecutivos a contar do recebimento provisório, após constatada a conformidade do objeto entregue.

11.2.3. Caso se verifique que o objeto entregue/ instalado possui características diferentes do que foi proposto na licitação, e estas não possam ser supridas, será determinada a rescisão do contrato ou a substituição do objeto, que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação, sendo que os custos inerentes as operações de transporte tanto do objeto a ser devolvido quanto do objeto que vai substituí-lo, se houver, correrão por conta da contratada.

MARIA DAS GRACAS
CARVALHO OLIVEIRA:
00950305650

Assinado digitalmente por MARIA DAS GRACAS CARVALHO OLIVEIRA:
00950305650
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=RECEITA FEDERAL DO BRASIL, CN=GRACAS CARVALHO OLIVEIRA, CN=GRACAS CARVALHO OLIVEIRA.00950305650
Razão: Eu sou o autor desse documento
Local Emissão: 1534
Data: 2021-06-22 17:55:59

CONTRATO Nº 1168315 /2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.2.1. Responder, em relação aos empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto.
- 12.2.2. Responder por quaisquer danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.
- 12.2.3. Manter os empregados devidamente identificados, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes a boa ordem e as normas disciplinares da Administração.
- 12.2.4. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos empregados nas instalações da Administração.
- 12.2.5. Comunicar a Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, ou que impossibilite a execução do objeto deste Instrumento.
- 12.2.6. Prestar a Administração esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do contrato.
- 12.2.7. Manter, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.2.8. Responsabilizar-se pelos seguintes encargos, em especial: fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração contratante.
- 12.2.9. Entregar os bens e/ou realizar os serviços, devidamente conferidos e acompanhados da nota fiscal eletrônica/fatura corretamente preenchida, segundo as quantidades e nos locais descritos na Ordem de Compra..
- 12.2.10. Entregar, se for o caso, os materiais acondicionados em caixas e embalagens adequadas, com marca do fabricante e referência, a fim de evitar avarias e deterioração durante o transporte.
- 12.2.11. Garantir a integridade dos recipientes transportáveis.
- 12.2.12. Substituir às suas expensas, em no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da recusa de recebimento ou da devolução, o material que apresentar defeito de fabricação ou ocasionado durante o transporte, que inviabilize a sua utilização.
- 12.2.13. Os produtos deverão ser entregues intactos, sem amassados, danificados ou qualquer outro defeito que possa comprometer a qualidade dos mesmos.
- 12.2.14. Realizar o fornecimento decorrente desta contratação na forma e condições determinadas neste instrumento.
- 12.2.15. Receber os valores que lhe forem devidos pelo fornecimento dos produtos/realização dos serviços.
- 12.2.16. Manter estoque regular, em sua empresa, dos produtos objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1.1. Permitir acesso dos empregados do contratado ao local de execução dos serviços e fornecimento do material.
- 13.1.2. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado.
- 13.1.3. Solicitar reparação/substituição do objeto do contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito.
- 13.1.4. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sendo que essa fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade do contratado.

- 13.1.5. Receber e conferir o serviço/bem realizado/entregue com base na ordem de compra, emitida via sistemas informatizados e no processo licitatório.
- 13.1.6. Atestar o bem/material recebido e o serviço executado, bem como sua nota fiscal eletrônica/fatura.
- 13.1.7. Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal eletrônica/fatura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados do recebimento da nota fiscal eletrônica/fatura devidamente atestada.
- 13.1.8. Notificar a empresa sobre eventuais atrasos na entrega dos produtos/realização de serviços e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste instrumento.
- 13.1.9. Aplicar ao fornecedor registrado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, em caso de descumprimento contratual.
- 13.1.10. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.
- 13.1.11. Notificar a contratada para que esta se encarregue de substituir os produtos/serviços recebidos provisoriamente, que apresentarem discrepância em relação às especificações contidas neste instrumento, sem qualquer ônus adicional a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DO OBJETO

- 13.1. O prazo de garantia mínima dos bens deverá ser de 05 (cinco) anos, ofertado pela fabricante e, facultativamente, a CONTRATADA, em decorrência da natureza durável dos bens, a contar do recebimento definitivo.
- 13.1.1. A garantia dos bens fornecidos compreende os defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, acondicionamento, transporte, instalação e/ou desgaste prematuro, envolvendo, obrigatoriamente, a substituição de peças.
- 13.2. O prazo máximo para atendimento e solução de problemas (prazo de reparação) é de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da abertura do chamado, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado por igual período, devendo, neste caso, o fornecedor apresentar justificativa plausível e por escrito, sujeitando-se a aceitação ou não da autoridade administrativa demandante.
- 13.2.1. Caso não seja possível a recuperação do bem viciado em garantia dentro do prazo estipulado no item anterior, a empresa fornecedora fica obrigada a fornecer outro com as mesmas características e em perfeitas condições de funcionamento, até que o problema no original seja solucionado e o mesmo devolvido. Neste caso, a empresa fornecedora terá o prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** para a devolução definitiva do original, em perfeito funcionamento, ou outro completamente novo com no mínimo as mesmas características.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. As seguintes sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o artigo 7º da Lei 10.520/2002, e respectivos critérios sobre conduta e dosimetria, poderão ser aplicadas à CONTRATADA:
- a) Advertência, nas hipóteses de descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato que não acarretem prejuízos a CONTRATANTE ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação das sanções previstas nas alíneas "d", "e" e "f" (*Inciso I do Art. 87 da Lei 8.666/93*).
- b) Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso e nas seguintes condições:
- b.1. Atraso em até 10 dias, após o prazo de entrega do objeto, multa moratória de 0,2%.
- b.2. Atraso entre 11 e 20 dias, após o prazo de entrega do objeto, multa moratória de 0,4%.

b.3. Atraso acima de 20 dias, após o prazo de entrega do objeto, a CONTRATANTE deverá aplicar uma das sanções previstas nas alíneas "d", "e" ou "f".

b.4. Os prazos previstos nas alíneas b.1, b.2 e b.3, poderão ser suspensos, caso a contratada, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em não havendo prejuízos a CONTRATANTE, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.

c) Multa compensatória de até 10% do valor do contrato, por inexecução total, ou parcial do contrato proporcional ao(s) item(ns) inadimplentes (*Inciso II do Art. 87 da Lei 8.666/93*).

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

e) Impedimento de licitar e contratar com órgãos da esfera estadual, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nos casos de indícios de comportamento inidôneo, em especial quando (*art. 7º da Lei 10.520/2012 - Pregão*):

e.1. Ensejar, sem motivo justificável, o retardamento da execução de seu objeto:

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro) meses;

e.2. Falhar na execução do contrato;

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 12 (doze) meses;

e.3. Fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

e.4. Comportar-se de modo inidôneo;

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

e.5. Cometer fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 40 (quarenta) meses;

e.6. Fraudar na execução do contrato;

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 30 (trinta) meses;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de indícios de comportamento inidôneo, em especial quando (*Inciso IV do Art. 87 e Art. 88 da Lei 8.666/93*):

f.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 40 (quarenta) meses;

f.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar com órgãos do estado do Ceará, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

f.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar com órgãos do estado do Ceará, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

f.4 O esgotamento desta sanção dependerá da cessação dos motivos determinantes da punição ou de uma reabilitação perante a CONTRATANTE, decretada por ato administrativo, mediante prévio ressarcimento, pelo contratado, dos prejuízos resultantes da inexecução total ou parcial do contrato, se existirem, e somente após o transcurso de, ao menos, 02 (dois) anos de sua aplicação.

14.2. A aplicação das sanções previstas nas alíneas "d", "e" e "f" não acarretará automaticamente a rescisão dos contratos já firmados com a CONTRATANTE ou em curso de execução.

MARIA DAS GRACAS
CARVALHO OLIVEIRA:
00950305650

Assinado digitalmente por MARIA DAS GRACAS CARVALHO OLIVEIRA:
00950305650
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=16894782000190, CN=MARIA DAS GRACAS CARVALHO OLIVEIRA.00950305650
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização: 1234
Data: 2021-08-22 17:56:43

14.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "f", poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea "c". Será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para as sanções das alíneas "a" e "d" e 10 (dez) dias corridos para as sanções da alínea "f".

14.4. Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao licitante o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

14.5. Os valores das multas deverão ser recolhidos por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

14.6. As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE.

14.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG).

14.8. Situações agravantes:

a) As sanções indicadas poderão ser majoradas em 50% para cada agravante até o limite de 60 meses, se ocorrer uma das situações a seguir:

a.1. Reincidência: Quando o licitante/contratado já possuir registro de penalidade aplicada no âmbito da esfera estadual pela prática de qualquer das condutas tipificadas nos itens "e" e "f", nos 12 meses anteriores ao fato que decorrerá a aplicação de nova penalidade.

a.2. Notória impossibilidade de atendimento ao edital: Quando comprovadamente o licitante desclassificado ou inabilitado não detinha condições de atender ao exigido em edital.

a.3. Deliberado não atendimento de diligências: Quando de forma deliberada (intencional) o licitante não atender ou responder solicitações relacionadas a diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução do processo licitatório.

a.4. Declaração falsa de tratamento diferenciado: Quando comprovadamente o licitante apresentar declaração falsa de que possui direito à tratamento diferenciado previsto em legislação específica.

14.9. Situações atenuantes:

a) A pena prevista nas alínea "e.1", poderá ser reduzidas em 50% (uma única vez) após a incidência do previsto no item 14.1, alínea a, quando não houver nenhum dano à Administração, em decorrência dos seguintes atenuantes:

a.1. Falha perdoável: Quando a conduta praticada pelo licitante ou contratado for comprovadamente decorrente de falha escusável.

a.2. Vícios alheios à conduta do particular: Quando a conduta praticada for decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante/contratado; ou que não sejam de fácil identificação, devidamente comprovado.

a.3. Documentação equivocada que não atende ao edital, com ausência de dolo: Quando a conduta praticada pelo licitante/contratado decorrer da apresentação de documentação que não atende às exigências do edital, desde que evidenciado equívoco no seu encaminhamento e não existir dolo na referida conduta.

14.10. A aplicação das penas previstas no presente item, que trata sobre as sanções, não exclui outras sanções previstas no edital, contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal dos envolvidos, inclusive perdas e danos causados para a Administração

14.11. Para a apuração dos fatos e das condutas praticadas, baseada no princípio da boa-fé objetiva, a Administração poderá promover diligências visando o esclarecimento de dúvidas

e a apuração da veracidade das informações, bem como considerar todas as provas e documentos apresentados pela defesa dos envolvidos. Diligências poderão ser, inclusive, requisitadas pelo acusado, o qual terá direito ao contraditório e à ampla defesa, juntando ao processo todo meio de prova necessário a sua defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

15.1. A empresa fornecedora deverá possuir Assistência Técnica localizada em Fortaleza/CE, podendo ser através de Assistência Técnica própria ou de empresa credenciada.

15.2. A empresa fornecedora deverá dar atendimento de manutenção corretiva durante todo o período de garantia, exceto nos casos em que, comprovadamente, o bem deva ser reparado na Assistência Técnica própria ou credenciado.

15.3. A Assistência Técnica própria ou credenciada deverá possuir técnicos, ferramentas, equipamentos e quaisquer outros insumos necessários à plena execução dos serviços, bem como, os componentes, ou peças de reposições utilizadas na manutenção corretiva, que deverão ser novas e de primeiro uso.

15.4. Os chamados técnicos serão sempre realizados pelo GESTOR e/ou FISCAL de Contrato, conforme CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA deste instrumento, à empresa fornecedora ou à assistência técnica terceirizada credenciada pela empresa vencedora, que deverá tomar todas as providências necessárias ao pleno atendimento, obedecendo rigorosamente os prazos e condições estabelecidas neste instrumento.

15.4.1. A empresa fornecedora disponibilizará ao GESTOR e/ou FISCAL de Contrato os meios de contato (telefones fixo e celulares, "e-mail"), visando viabilizar os chamados técnicos para prestar os eventuais serviços de assistência técnica durante a garantia dos equipamentos, bem como, se obriga a atualizar sempre que houver alterações nos respectivos contatos.

15.4.2. Na comunicação feita pelo GESTOR e/ou FISCAL de Contrato à empresa fornecedora ou assistência técnica credenciada indicada, serão fornecidas as seguintes informações para a abertura do chamado técnico:

- a) registro patrimonial do equipamento;
- b) número de série do equipamento;
- c) anormalidade observada;
- d) horário estimado do problema;
- e) nome dos responsáveis pela fiscalização e empresa instaladora, se necessário e
- f) localização do bem, entre outros que sejam necessários.

15.5. Toda e qualquer despesa decorrente da execução das condições de garantia, inclusive a substituição dos objetos e/ou seus componentes, ficará inteiramente a cargo da empresa fornecedora, bem como, a responsabilidade pelo serviço de coleta no endereço indicado pelo GESTOR e/ou FISCAL de Contrato e a devolução após conserto do bem e/ou seus componentes, além da sua posse, durante a realização dos serviços ou sob a guarda da Assistência Técnica credenciada, mediante documentos e controles.

15.6. A empresa fornecedora fica obrigada, durante o período de garantia e em caso de necessidade de substituição dos componentes que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, a proceder a substituição por outro tecnologicamente equivalente ou superior, caso não seja possível a solução do defeito, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

15.7. A empresa fornecedora ou a assistência técnica credenciada apresentará um relatório de visita, em duas vias, contendo data e hora do chamado técnico, do término do atendimento, identificação do defeito, do técnico responsável pela

MARIA DAS GRACAS
CARVALHO OLIVEIRA:
00950305650

Assinado digitalmente por MARIA DAS GRACAS CARVALHO OLIVEIRA:
00950305650
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=16894782000190, CN=MARIA, DAS GRACAS CARVALHO OLIVEIRA, 00950305650
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização: 1234
Data: 2021-06-22 17:57:12

execução dos serviços, providências adotadas e outras informações pertinentes e, ao final do atendimento, entregará uma via ao fiscal do contrato.

15.8. O Relatório será assinado pelo técnico responsável pela execução dos serviços e pelo GESTOR e/ou FISCAL de Contrato ou àquele que este delegar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1 A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada por um gestor, o qual será nomeado através de ato administrativo pelo Coronel Comandante Geral da PMCE, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1 A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

18.1 A CONTRATADA não poderá, salvo em "*curriculum vitae*", utilizar o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente Contrato.

18.2 A CONTRATADA não poderá, também, pronunciar-se em nome da CONTRATANTE à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades desta, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 A publicação resumida do presente Contrato na Imprensa Oficial (DOE), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS.

20.1 Tal como prescrito na Lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos, de força maior ou omissos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

MARIA DAS GRACAS
CARVALHO OLIVEIRA:
00950305650

Assinado digitalmente por MARIA DAS GRACAS
CARVALHO OLIVEIRA:00950305650
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM
BRANCO), OU=16894782000190, CN=MARIA DAS
GRACAS CARVALHO OLIVEIRA:00950305650
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização: 1234
Data: 2021-06-22 17:57:30

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 Fica eleito o Foro do município de Fortaleza capital do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza-Ce 23/06/2021

CONTRATANTE
POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ

11-7-11-
Klênio Savyo Nascimento de Sousa
Ordenador de Despesas

CONTRATADA
**EMPRESA 2P COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA**
MARIA DAS GRÇAS
CARVALHO OLIVEIRA:
00950305650

Maria das Graças Carvalho Oliveira
Diretora

Assinado digitalmente por MARIA DAS GRACAS CARVALHO OLIVEIRA:
00950305650
DN: CN=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFEB e-CPF 33, OU=(EM BRANCO), OU=16894782000190, CN=MARIA DAS GRACAS CARVALHO OLIVEIRA.00950305650
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização: 1234
Data: 2021-06-22 17:57:48

1ª. TESTEMUNHA

NOME: Clara Kelly B. Reis
CPF: 963005073-00

2ª. TESTEMUNHA

NOME: M: Branielle A. Malheiros
CPF: 02014489360